



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 120 / 2025

São Francisco do Guaporé/RO, 06 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,



Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei n.º ____/2025**, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção financeira à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de São Francisco do Guaporé (RO), e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo autorizar o repasse de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** à APAE, entidade que há décadas desenvolve em nosso Município um trabalho social, educacional e terapêutico de inestimável valor, voltado ao atendimento de pessoas com deficiência e ao apoio de suas famílias.

O repasse será realizado em **parcela única**, formalizado por meio de **Termo de Fomento**, nos moldes da **Lei Federal n. 13.019/2014**, assegurando-se transparência, regularidade e eficiência na aplicação dos recursos, os quais têm origem em **superávit financeiro do exercício anterior**.

Trata-se de iniciativa que reafirma o compromisso desta Administração com a **dignidade da pessoa humana, a solidariedade e a inclusão social**, promovendo o fortalecimento das políticas públicas municipais em cooperação com organizações da sociedade civil que, como a APAE, desempenham papel fundamental no atendimento a uma parcela vulnerável da população.



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Diante da relevância da matéria e da necessidade de assegurar a imediata continuidade dos serviços prestados pela APAE, **solicito que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, permitindo sua célere apreciação e votação por este Parlamento.

Na certeza de poder contar com a costumeira sensibilidade social e elevado espírito público dos nobres Vereadores, reitero protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WELLINGTON DRUMOND GOVEA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assessor-digital>



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÉA
Prefeito Municipal



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



PROJETO DE LEI N.º 120 / 2025



"Dispõe sobre a concessão de subvenção financeira à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de São Francisco do Guaporé, por meio de Termo de Fomento, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Federal n. 13.019/2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de **subvenção financeira, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE de São Francisco do Guaporé, a ser repassada em parcela única, por meio de **Termo de Fomento**, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

§ 1º - O repasse dar-se-á condicionado à existência de superávit financeiro do exercício anterior e à celebração do competente Termo de Fomento.

§ 2º - A subvenção correrá à conta da seguinte classificação programática:

- **Unidade Orçamentária:** 02.04.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família
- **Subfunção:** 08.122 - Administração Geral
- **Programa:** 0013 - Gestão do Fundo Municipal de Ação Social - FMAS
- **Ação:** 2037 - Manutenção das Atividades - FMAS
- **Categoria Econômica:** 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

§ 3º - O Termo de Fomento terá vigência limitada ao exercício financeiro de 2025, extinguindo-se em 31 de dezembro do corrente ano.



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Art. 2º - O Termo de Fomento deverá conter cláusulas específicas sobre objeto, metas, cronograma de execução, repasse de recursos, obrigações das partes e prestação de contas, em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas da utilização dos recursos ao Órgão de Controle Interno do Município, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação aplicável.

Art. 4º - Na hipótese de omissão desta Lei, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 03 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE WELLINGTON DRUMOND GOVEA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÉA
Prefeito Municipal